

Texto final

Projeto de Lei n.º 1117/XIII/4.ª (PCP)

Determina como única consequência pelo incumprimento do pagamento das propinas o não reconhecimento do ato académico

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à 3.ª alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto, n.º 62/2007, de 10 de setembro, e n.º 68/2017, de 9 de agosto, que estabelece as bases do financiamento do ensino superior.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto

O artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pelas Leis n.º 49/2005, de 30 de agosto, n.º 62/2007, de 10 de setembro, e n.º 68/2017, de 9 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 29.º

(...)

- 1 - O não pagamento da propina, prevista no artigo 16.º, tem como única consequência o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período de tempo a que a obrigação se reporta.
- 2 - A consequência prevista no número anterior cessa automaticamente com o cumprimento da obrigação.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)